	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	PS714.4-011	Revisão: 00
	Data: 29/06/2023	Página: 1 / 18

## POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

### 1. OBJETIVO

Esta política tem por objetivo descrever as práticas adotadas pela Fábrica Carioca de Catalisadores para assegurar o cumprimento das leis em geral, suas normas internas, os princípios de ética nos negócios e a cultura da organização.

Assim, visa-se prevenir a ocorrência de situações, condutas e atos ilícitos contra a Administração Pública Nacional e Internacional que possam ser caracterizados como prática de corrupção, fraude, desvio de recursos, propina, vantagens indevidas e outros ilícitos, em especial, conforme a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) a qual responsabiliza as pessoas jurídicas, de modo objetivo, por atos ilícitos contra a Administração Pública) e demais legislações aplicáveis, ademais de legislações internacionais onde a FCC S.A tenha negócios, parceiros e sócios.

### 2. APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA


Esta Política, devidamente aprovada pelo Comitê de Ética da FCC S.A aplica-se a todos os colaboradores, gerentes e diretores, funcionários, indivíduos que compõem a força de trabalho da empresa e qualquer pessoa que represente qualquer interesse da FCC S.A ou atue em seu nome, direta ou indiretamente, inclusive parceiros, terceiros, representantes comerciais, prestadores de serviços, fornecedores e outros

### 3. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

**Agente Público:** Qualquer pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função pública, na administração pública direta ou indireta, no Brasil ou em país estrangeiro. Também será considerado agente público aquele que exercer cargo, emprego ou função em estatais, autarquias, agências ou fundações públicas, partidos e candidatos políticos, funcionário de governo, departamento ou órgão internacional ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, de empresa incorporada ao patrimônio

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 2 / 18</b>

público ou de entidade para cuja criação ou custeio o Erário tenha concorrido ou concorra com mais de 50% do patrimônio ou da receita anual.

São exemplos de Agentes Públicos:

- a) Funcionários de prefeituras, secretarias, autarquias, empresas e bancos públicos, sociedades de economia mista, concessionárias de serviço público e fundações públicas, incluindo, mas não se limitando a Petrobras;
- b) Membros do Poder Judiciário (incluindo Oficiais de Justiça), do Poder Legislativo (incluindo políticos sem mandato) e do Poder Executivo, do Ministério Público, da Receita Federal, das forças que integram o sistema de defesa pública e social do Brasil, dentre a Polícia Militar e o
- c) Corpo de Bombeiros, de repartições diplomáticas, entre outros;
- d) Parentes, assessores ou pessoas que mantenham um relacionamento próximo aos Agentes Públicos acima elencados.

Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

**Agente Político:** Aquele detentor de cargo eletivo, eleito por mandatos transitórios, como os Chefes de Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, além de cargos de Ministros de Estado e de Secretários nas Unidades da Federação, os quais não se sujeitam ao processo administrativo disciplinar.

**Vantagem Indevida:** Qualquer bem, tangível ou intangível inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não. Incluem-se, neste conceito, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins, quais sejam, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão.

**Conflito de Interesse:** Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

**Corrupção (ou Suborno):** Disposição em agir de maneira desonesta, em troca de benefício financeiro, vantagem indevida ou qualquer outra coisa de valor, através de relacionamentos com agentes públicos ou privados.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--



## POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

PS714.4-011

Revisão: 00

Data: 29/06/2023

Página: 3 / 18

**Terceiros:** Todas as pessoas físicas ou jurídicas que não forem administradores ou colaboradores internos da FCC S.A, mas que sejam contratadas, ainda que temporariamente, para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros de negócios, representantes, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, atuando em nome da FCC S.A perante órgãos públicos, para conseguir documentos para a empresa, tais como alvarás e certidões, podendo ser personificados por pessoas físicas como contadores, despachantes, agentes, ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize negócios em nome da FCC S.A


**Pessoas Politicamente Expostas (PEPs):** agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

#### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

A FCC S.A proíbe e não tolera quaisquer atos de corrupção e suborno no seu relacionamento com o poder público, inclusive através de terceiros por meio das práticas de atos de corrupção e suborno ou contrários à administração pública, tal como os dispostos na Lei Anticorrupção Brasileira e nas Leis Internacionais:

- i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou terceira pessoa a ele relacionada;
- ii) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos lesivos à administração pública;
- iii) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) Frustrar, fraudar, manipular, impedir, perturbar ou obter vantagem indevida em relação a licitações e contratos com a administração pública, ou criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para participar de tais licitações e contratos; e
- v) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 4 / 18</b>

Algumas atividades no relacionamento com o poder público oferecem maiores riscos de conformidade, tendo em vista as proibições previstas nas legislações brasileiras e estrangeiras. Tais atividades incluem:

- i) Oferta de presentes;
- ii) Ofertas de entretenimento, hospitalidade, imagem e alojamento;
- iii) Participação em licitações e contratos administrativos;
- iv) Doações políticas;
- v) Patrocínios e doações filantrópicas; e
- vi) Transações com intermediários.

## 5. Relacionamento com o Poder Público

Todo relacionamento com o Poder Público deverá ser de forma ética, honesta e transparente, sempre de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei Anticorrupção, políticas da FCC S.A tais como a Política Anticorrupção, a de Conflito de Interesses, de Transações com Partes Relacionadas, o Código de Conduta e outras, ademais das políticas as quais o Agente Público estiver sujeito.


O relacionamento com o Poder Público poderá ocorrer de diversas formas, tais como em reuniões, licitações, chamamento público, fiscalizações ou em atividades corriqueiras, como obtenção de certidões, guias, contatos de balcão entre outras.

Em todos os casos, os colaboradores da empresa devem observar os respectivos protocolos, ou agendamentos públicos de reuniões para fins do citado relacionamento.

Sempre que possível, as reuniões com os Agentes Públicos deverão contar com a participação, de ao menos, dois representantes da FCC S.A e acontecerão nas dependências oficiais do órgão da Administração Pública ou nas dependências da Fábrica Carioca de Catalisadores.

Caso não seja possível que a reunião ocorra dentro das dependências da empresa ou do ente público, faculta-se que esta ocorra em outros locais formais ou mediante videoconferência, preferencialmente, gravada. Desestimulam-se reuniões em locais informais, que tenham cunho de entretenimento (como, por exemplo, bares e restaurantes) e fora do horário comercial

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 5 / 18</b>

Toda reunião com qualquer agente público, será precedida de agendamento oficial e formalizada por escrito, sendo que, internamente, deverá haver o devido registro da data, horário e pauta da reunião, indicando o nome do agente público com quem se reuniu e com a lista dos participantes (os colaboradores indicados pelo gerente regional, o agente público e outras pessoas, dependendo de cada situação), arquivando-se tais informações para controle das atividades exercidas, visando promover a transparência e os princípios éticos.

Quando possível, estas reuniões devem ter ata e/ou gravação. Caso isso não ocorra, cabe ao Colaborador formalizar a reunião, por e-mail, contendo:

- i- Local e data da reunião.
- ii- Nome completo e cargo dos participantes.
- iii- Descrição sucinta do assunto tratado.
- iv- Descrição sucinta das deliberações tomadas.

Todas as solicitações, notificações, autuações e demandas oriundas de Agentes Públicos deverão, quando cabível, ser respondidas ou defendidas oficial e formalmente, com o auxílio do jurídico.


Na troca de mensagens eletrônicas, é imprescindível que o conteúdo seja sucinto e revestido de formalidade, evitando qualquer possibilidade de interpretação dúbia.

Após finalizar uma conversa por telefone com um Agente Público, é importante e recomendável redigir um e-mail com o conteúdo do que foi discutido e enviar aos interessados, o que inclui o Agente Público, buscando formalizar o que ficou entendido e evitar interpretações diversas;

Os contratos deverão ser formalizados por escrito e com o escopo bem definido, sendo que qualquer pagamento feito a terceiros será efetivado preferencialmente por meio de depósito bancário em banco estabelecido no país onde o serviço foi prestado, com apresentação da respectiva nota fiscal ou documento oficial correspondente.

Nas contratações feitas com o Poder Público, autarquia, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em especial através do procedimento de licitação, é vedado a qualquer representante da empresa ou que atue em nome da empresa a manutenção de contatos informais com funcionários públicos envolvidos direta ou indiretamente em qualquer licitação que a empresa seja participante.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 6 / 18</b>

### 5.1- Obtenção de licenças, autorizações e permissões

Todos os atos praticados pelo(s) Colaborador(es) deverá (ão) ser devidamente formalizados por meio de ata ou e-mail ao superior hierárquico e arquivados em pasta física ou virtual específica, para controle. Em se tratando de processo contínuo de renovação de licenças, autorizações, permissões e certidões, caberá ao Diretor Regional promover rotatividade entre Colaboradores.

A contratação de Terceiros para assessorar na obtenção de licenças, autorizações, permissões e certidões junto ao Poder Público deve ocorrer de forma excepcional.

Caso seja imprescindível, o Colaborador responsável deverá solicitar autorização ao Departamento Jurídico e *Compliance*, que supervisionará os procedimentos de verificação prévia do Terceiro, de acordo com a Política de Contratação de Terceiros, Política Anticorrupção, Política de Transações com Partes Relacionadas, Política de Conflitos de Interesses, Código de Conduta da FCC S.A e outros documentos correlatos.

É proibido ofertar pagamento de facilitação ou qualquer outro tipo de vantagem indevida ou pagamento de facilitação para agilizar a obtenção de licenças, autorizações, certidões, permissões por colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários ou induzir Agente Público a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, visto serem estes considerados como suborno pela Lei Anticorrupção Brasileira e, por isto, são repudiados, proibidos e não tolerados pela FCC S.A

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” aqueles feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito.


Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicos.

Importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, tributos, prestação de serviços, etc).

### 5.2- Interação dos Terceiros com Agentes Públicos

Os Terceiros (contadores, parceiros, despachantes, agentes, representantes ou qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize negócios em nome da FCC S.A) são aqueles que agem em

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 7 / 18</b>

nome da FCC S.A e, por vezes, atuam em nome da empresa perante órgãos públicos para conseguir documentos para a empresa, tais como alvarás e certidões ou atuam diretamente com Agentes Públicos.

Sempre que possível, a FCC S.A deverá evitar o uso de despachantes e agentes na interação com Agentes Públicos.

Todos os Colaboradores e Terceiros estão expressamente proibidos de dar, oferecer ou prometer, diretamente ou através de terceiros, vantagem Indevida a qualquer Agente Público ou pessoa a ele relacionada, especialmente com propósito de:


- I- Influenciar qualquer ato ou decisão de Agente Público ou induzi-lo a realizar, omitir, retardar ou agilizar qualquer ato em violação de seu dever legítimo ou oficial.
- II- Obter informação quanto a fato ou circunstância de que o Agente Público tenha ciência em razão das atribuições e que deva permanecer sigilosa.
- III- Frustrar a legalidade de processo licitatório com ou sem o propósito de beneficiar Agente Público.
- IV- Obter a concessão de benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis.
- V- Praticar ato ilícito de qualquer natureza ou ato impróprio contra a Administração Pública em Conluio com Agente Público.
- VI- Obter ou reter negócios para a FCC S.A.

Para fins dessa política, o oferecimento de vantagem indevida a parentes do Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), enteados, irmãos e sobrinhos equiparam-se ao oferecimento da vantagem indevida ao próprio Agente Público. O ato ilícito é configurado ainda que a vantagem indevida não tenha sido aceita pelo agente público ou o ofertante não tenha tido a intenção de corrompê-lo.

São consideradas vantagens indevidas, para fins desta Política, qualquer coisa de valor oferecida, entregue ou mesmo somente prometida a um Agente Público, na expectativa de se obter, em troca, algum benefício para a FCC S.A, tais como:

- a) Quantias (em dinheiro);

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 8 / 18</b>

- b) Presentes que possam influenciar uma decisão do Agente Público, ou ainda acelerar ou retardar suas ações
- c) Custeio de viagens e hospedagens que não tenham uma finalidade legítima de negócio;
- d) Contratação de amigos, familiares ou empresas que sejam ligadas ao Agente Público, visando influenciá-lo a beneficiar a FCC S.A;

As diretrizes de conduta da FCC S.A no relacionamento de funcionários e terceiros com Agentes Públicos pautam-se pelas seguintes:


- Não tolerância de quaisquer atitudes ou intenções que possam ser compreendidas como possivelmente inadequadas;
- Zelo pela imagem e boa reputação da FCC S.A e pela clara postura de integridade da empresa;
- Informação ao superior imediato toda e qualquer interação com Agentes Públicos, preferencialmente de maneira prévia,
- Pedido de orientação ao superior imediato ou com o Comitê de Ética da FCC S.A em caso de dúvidas em relação a uma situação suspeita e informação a este superior imediato acerca de toda e qualquer interação com Agentes Públicos, preferencialmente de maneira prévia, e
- Reporte à Ouvidoria caso sejam submetidos a qualquer abordagem imprópria, mesmo que de forma indireta ou sutil.com Agentes Públicos

Os Colaboradores que sejam familiares de segundo grau de Agentes Públicos de órgãos com quem tenham relacionamento, devem comunicar imediatamente ao seu gestor a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para evitar potenciais conflitos de interesses.

No que toca aos parceiros, conforme disposto no Código de Conduta e na Política Anticorrupção da empresa, a FCC S.A somente se relacionará com terceiros e Parceiros que: (i) adotem práticas de integridade e conduta ética satisfatórias; (ii) cumpram a legislação aplicável, no desenvolvimento de suas atividades e consecução de seus compromissos contratuais; (iii) mantenham adequado sigilo acerca das informações confidenciais que venham a adquirir em razão das atividades exercidas para ou em conjunto com a FCC S.A. Não serão firmados compromissos contratuais com parceiros declarados comprovadamente inidôneos pelo poder público.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--



	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 9 / 18</b>

Para dar efetividade à seleção, monitoramento e fiscalização de Parceiros cobertos por esta Política, processos e procedimentos internos de integridade devem ser elaborados, adotados e revistos periodicamente.

### **5.3- Licitações e Contratos Públicos**

Ao participar de licitações públicas, a FCC S.A deverá observar as disposições legais, especialmente da Lei Anticorrupção, da Lei 13.303/2016 (a Lei das Estatais incluindo-se as sociedades de economia mista, no que couber, por conta de uma das sócias da FCC S.A ser a Petróleo Brasileiro S.A), das Leis de Licitações (Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021, de forma a cumprindo integralmente as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante), a Lei de Defesa da Concorrência (Lei 12.529/2011) e outras.

Não será tolerado qualquer tipo de conluio, fraudes, ajuste de preços, manipulação ou qualquer outra forma de intervenção indevida em licitações e contratos públicos. Até mesmo conversas informais com concorrentes acerca de preços e editais de licitações e contratos públicos deverão ser evitadas.


Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público-privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- I- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- III- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

São exemplos de práticas indevidas:

- I- Elaborar a especificidade técnica da licitação,
- II- Auxiliar na elaboração do edital,
- III- Ajustar preço ou ofertar itens não descritos no edital.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 10 / 18</b>

A análise dos documentos que serão apresentados em caso de licitação pública deverá ser realizada sempre por, no mínimo, dois funcionários da FCC devidamente capacitados.

#### **5.4- Contratação de Agentes Públicos**

É proibida a contratação de ex-Agentes Públicos que estejam dentro do período de seis meses, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/2013), salvo exceções legais.

Após esse período, passa a ser permitida a contratação de ex-Agente Público, desde que esta seja comunicada ao Departamento de Compliance para análise e posterior parecer para evitar potenciais conflitos de interesses ou impedimento legal. Caso haja, não deverá ocorrer esta contratação.

#### **5.5- Fiscalização e Investigações**


A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstos na legislação.

Sempre que exercida com prudência e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de abusos ou ilícitos. Nesse sentido, o tratamento com poder público durante a fiscalização deve basear-se na transparência e ética, sempre respeitando as regras desta e das demais políticas da empresa.

Em fiscalizações de qualquer natureza promovidas por Agente Público em operações da FCC S.A, o(s) Colaborador(es) responsável(eis) pela interação deve(m) agir com cordialidade e integridade, preferencialmente com a ajuda do Departamento Jurídico prestando as informações solicitadas de maneira objetiva, seguindo as orientações abaixo:

- Pelo menos dois Colaboradores responsáveis pelo acompanhamento de fiscalizações públicas, sendo recomendável que haja rotatividade entre tais Colaboradores.
- É indispensável o recolhimento do documento formal da fiscalização exercida pelo Agente Público fiscalizador, como por exemplo o laudo de vistoria da fiscalização. Caso não seja fornecido, o(s) Colaborador(es) deverá(o) preparar relatório, formalizado por e-mail, que contenha a descrição completa da fiscalização.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 11 / 18</b>

Este relatório deve incluir, minimamente: (i) data; (ii) identificação do Agente Público responsável; e (iii) síntese do que foi vistoriado. Em ambos os casos, o(s) Colaborador(es) deverá(ão) encaminhar posteriormente o documento ao superior hierárquico e ao Departamento Jurídico.

- Todas as solicitações feitas por Agentes Públicos e todos os documentos disponibilizados para vistoria pelo(s) Colaborador(es) devem ser devidamente registrados e controlados na respectiva unidade da FCC S.A, ficando terminantemente proibida a prática de atos por Colaborador ou Terceiro no intuito de dificultar, fraudar ou obstruir atividades de investigação ou fiscalização de órgãos do Poder Público, bem como qualquer ato que possa configurar desacato ou desobediência.

Quaisquer dúvidas de Colaboradores ou Terceiro sobre a interação com Agentes Públicos em procedimentos de fiscalização deve ser imediatamente submetida ao Departamento de *Compliance*.


### **5.7- Patrocínios e Doações Filantrópicas**

Os Colaboradores responsáveis por patrocínios e doações filantrópicas são proibidos de aprová-los a pessoas físicas e devem fazer todas as transferências de recursos mediante transferências bancárias, devidamente registradas, contábil e financeiramente.

Além dos requisitos técnicos dos projetos, o processo de habilitação (diligência prévia) deverá exigir, minimamente, que os candidatos a patrocínios ou doações apresentem, declarem ou comprovem por escrito para a FCC S.A:

- (i) Experiência relevante nas modalidades de projetos que pleiteiam patrocínio ou doação;
- (ii) Identificação e currículos resumidos dos diretores executivos ou pessoas responsáveis pela aplicação dos recursos; e
- (iii) Declaração no sentido de que a instituição não é controlada, direta ou indiretamente, por qualquer Agente Público, que o projeto não empregará e não transferirá recursos, direta ou indiretamente, a Agentes Públicos, seus familiares ou outros terceiros a ele/ela relacionados.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 12 / 18</b>

Em caso de dúvidas de qualquer dos requisitos de habilitação previstos nesta Política ou em procedimentos aprovados com base nela, os patrocínios e doações filantrópicas somente poderão ser realizados mediante aprovação prévia, por escrito, do Comitê de Ética e em conformidade com a Política de Patrocínios e Doações da FCC S.A

### **5.8- Interação com Bancos Públicos e Agências de Fomento**

É expressamente proibido dar, oferecer ou prometer, diretamente ou por meio de Terceiros, Vantagem Indevida a qualquer Agente Público que trabalhe, possua cargo ou função nestas instituições ou a pessoa a ele/ela relacionada.

As tratativas sobre contratos de financiamento e os contratos em si devem ser acompanhados e registrados pelos Departamentos Jurídico e, quando necessário, também por *Compliance*, tratando-se, no entanto, de contratos de adesão.

Os empréstimos, subsídios e subvenções deverão se ater estritamente aos objetivos da FCC S.A, não sendo em nenhuma hipótese direcionados para benefício de pessoa física envolvida na negociação.

### **6- PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADE, VIAGENS E ENTRETENIMENTO**


Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa.

Dessa forma, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados e somente será permitido, única e exclusivamente, receber e dar brindes promocionais sem valor comercial ou dentro do valor estabelecido nas políticas respectivas da FCC S.A.

Importante destacar que os brindes a serem distribuídos a Agente Públicos devem ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas.

Os brindes que tenham valor comercial, ainda que com a logomarca da empresa, presentes, ingressos de eventos esportivos e shows, são proibidos de serem oferecidos ou recebido de

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 13 / 18</b>

Agentes Públicos, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito tanto ao colaborador como à empresa

Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento com o Poder Público ele poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor ou ao Departamento de Compliance.

Entretenimento e hospitalidade para Agentes Públicos para fins turísticos não serão permitidos. Os convites de entretenimento e hospitalidade podem ser utilizados como ocasião para discussão de assuntos de interesse da FCC S.A e do Agente Público. No que tange a refeições de negócio com Agente Público, as mesmas deverão estar de acordo com as políticas referentes às refeições das duas partes, deverão ser evitados gastos desnecessários, ser razoável em valor e em linha com os costumes locais.

Toda oferta de viagem, hospitalidade e entretenimento deve:


- Ter finalidade de negócios;
- Ser feita de maneira transparente;
- Estar de acordo com a lei, regulamentos e os bons costumes do local;
- Estar dentro daquilo que pode ser considerado razoável e proporcional;

## **7. IDENTIFICAÇÃO DE SITUAÇÕES DE ALERTA (RED FLAGS)**

Seguem abaixo alguns tópicos que irão auxiliar na identificação de situações de alerta (Red Flags) para apuração de riscos ou sinais de alerta com relação ao Agente Público:

- I- O Agente Público não possui expertise sobre o assunto;
- II- O Agente Público solicita alguma vantagem e em troca oferece algum tipo de benefício, como uma licença, acesso facilitado ao órgão público ou informação privilegiada;
- III- O valor solicitado pelo Agente Público está em dissonância com o valor de mercado;
- IV- O Agente Público solicita que o contrato seja realizado em nome de algum parente;

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 14 / 18</b>

- V- Os dados bancários fornecidos para o recebimento dos valores não são de titularidade do Agente Público;
- VI- O Agente Público recomenda ao FCC S.A a utilização dos serviços de consultoria de um determinado Terceiro;
- VII- O Agente Público solicita viagens ou qualquer outra hospitalidade para parentes.
- VIII- O relacionamento dá-se com Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)

## 8. CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores que tenham parentesco com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito de negócios da FCC S.A, devem declarar esse eventual conflito de interesse através de termo em apartado. Essa declaração será recebida e analisada pelo Departamento de Compliance que irá sugerir as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses.

Importante ressaltar que, para que ocorra o conflito de interesses, não é necessário que haja dano ao patrimônio público nem que o agente público tenha algum ganho financeiro, basta que a situação gerada pelo conflito entre interesse público e privado, possa comprometer, influenciar ou aparentar intervir, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Dessa forma é fundamental que qualquer potencial conflito de interesse com algum Agente Público seja declarado para ser tratado com apoio da área de Compliance.


## 9. DÚVIDAS E TREINAMENTOS

Todos os Colaboradores são encorajados a realizar perguntas relacionadas a esta Política de Relacionamento com Agentes Públicos, bem como às outras políticas do FCC S.A.

O FCC S.A manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política de Relacionamento com o Poder Público. É de responsabilidade de todos os Líderes do FCC S.A divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com a sua aplicação.

Quaisquer situações, dúvidas, exceções e/ou esclarecimentos relacionadas a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo canal de comunicação com o Departamento de Compliance através do e-mail xxxxxxxx, telefone XXXXX

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 15 / 18</b>

## 10. CANAL DE DENÚNCIAS

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem imediatamente quaisquer atos ou suspeitas de atos de suborno, corrupção e/ou pagamento/recebimento de propina ou outras situações e condutas que violem esta Política de Relacionamento com o Poder Público, a Política de Transações com Partes Relacionadas, a Política Anticorrupção e outras da empresa e/ou seu Código de Conduta. Nesse sentido, disponibilizamos os seguintes meios de contatos

E-mail: [canaldedenuncias@fccsa.com.br](mailto:canaldedenuncias@fccsa.com.br)

Site: [www.fccsa.com.br](http://www.fccsa.com.br), link Canal de Denúncias

Disque 0800-9400158. Ligação gratuita de qualquer parte do Brasil, de segunda à sexta-feira, das 8h às 18h.

Correspondências para Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. – Rua Nelson da Silva, 663, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro – RJ – CEP 23565-160, aos cuidados do Comitê de Ética FCC S.A.


Não é necessário se identificar ao utilizar o canal, mas é fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não será permitida ou tolerada qualquer forma de retaliação contra as pessoas que porventura realizem denúncias de boa-fé ou queixas de violação desta política ou lei anticorrupção.

## 11. INVESTIGAÇÕES E SANÇÕES

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa e/ou de outras Políticas da FCC S.A que tratem do tema, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável.

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 16 / 18</b>

Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Código de Conduta e na Política de Consequências e Medidas Disciplinares da FCC S.A, listadas abaixo:

- i- Advertência por escrito;
- ii- Suspensão;
- iii- Demissão sem justa causa;
- iv- Demissão por justa causa;
- v- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário do FCC S.A;
- vi- Ação judicial cabível.


Recorde-se que crimes relativos à fraude de certames, praticados contra a administração, incluindo tráfico de influência e corrupção, praticados contra a administração nacional ou estrangeira, possuem pena de detenção ou reclusão de no mínimo 6 meses e multa, nos moldes da Lei 12846/2013, Lei de Improbidade Administrativa e demais leis nacionais e internacionais sobre o tema.

## 12. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- i- Política Anticorrupção;
- ii- Política de Contratação de Terceiros
- iii- Política de Conflito de Interesses
- iv- Política de Transações com Partes Relacionadas
- v- Política de Consequências e Medidas Disciplinares
- vi- Política de Patrocínios e Doações
- vii- Código de Conduta
- viii- Legislação Anticorrupção (Lei 12846/2013, Decreto 11.129/2022, FCPA e outras leis internacionais)
- ix- Lei de Conflito de Interesses (Lei 12813/2013)
- x- Lei das Estatais (Lei 13.303/2016)
- xi- Legislação de Licitações (Lei 8666/1993 e Lei 14.133/2021)

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--



	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	PS714.4-011	Revisão: 00
	Data: 29/06/2023	Página: 17 / 18

## ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA POLÍTICA

### Declaração de Conhecimento da Política de Relacionamento com o Poder Público

Confirmo o recebimento de minha cópia pessoal da Política de Relacionamento com o Poder Público.

Declaro, ainda, ciência da minha responsabilidade pessoal por conhecer, entender e seguir os padrões de conduta indicados nesta Política.

Nome Completo: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Departamento: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	--

 <b>FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES</b>	<b>POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS</b>	
	<b>PS714.4-011</b>	<b>Revisão: 00</b>
	<b>Data: 29/06/2023</b>	<b>Página: 18 / 18</b>

Local e data: \_\_\_\_\_

<b>Elaborado por:</b> Catia Pereira	<b>Consensado por:</b> Luiz Santos; Paulo Saturnino	<b>Aprovado por:</b> Cid Carvalho; Luiz Eduardo Valente
--	--	---